



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

LIDO  
Em 10/04/08  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

PL 810/2008

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e, (Deputada Jaqueline RORIZ)

Em 10/04/08

*Sumari Pinheiro*  
Assessoria de Plenário

**Proíbe à emissão de comprovantes em papéis termo sensíveis no âmbito do Distrito Federal dando outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º** Fica proibido no âmbito do Distrito Federal, quaisquer comprovantes feitos em papéis termo sensíveis.

**Parágrafo Único** - A proibição que fala o artigo primeiro desta lei abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

**Art. 2º** Esta lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a cinco anos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE PL
Recebido em 09/04/08
<i>Esta</i> 11920-30
Assinatura Matrícula

Os documentos que comprovam pagamentos ou que registram datas das compras para contagem de prazo e garantia, devem ser legíveis e durarem por muito tempo, é sabido que isso não acontece com o papel termo

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 810 / 08
Fls. Nº 01 RITA

*R*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

---

sensível, usado em larga escala em estabelecimentos em todo o Distrito Federal.

É um absurdo ver o consumidor ter seu direito prejudicado diante de um papel que simplesmente se apaga com a exposição à luz ou pelo passar do tempo, sabendo que tais comprovantes em regra, devem ser guardados por um período não inferior a cinco anos, visto ser este o prazo geral para prescrição, para alguns tipos de contas o prazo é até maior do que cinco anos, como por exemplo, a cota condominial que prescreve em dez anos.

O certo, é que o ônus está sendo transferido ao consumidor que paga uma determinada conta e tem que se precaver copiando o documento para poder guardar o comprovante e conseqüentemente demonstrar o direito, caso não queira pagar ao estabelecimento para obter uma segunda via.

Diante dos argumentos e o clamor dos consumidores, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2008.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 810 / 08
Fis. Nº 02 RITA